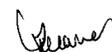


PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000198

LEI Nº 3245, DE 02 DE JULHO DE 1997.
Altera dispositivos da Lei nº 2753, de
17 de dezembro de 1990.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação".

Art.4º -
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Conselhos Tutelares".

Art.2º - Ficam acrescidos ao art.6º da Lei 2753, de 17 de dezembro de 1990, os seguintes incisos:

"Art.6º -
I -
II -
III -
IV -
V - registrar as entidades não governamentais e governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VI -
VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000199

posse e instalação e funcionamento dos conselhos tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VIII - dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, opinar a respeito da concessão de licença dos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei;

X - opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da criança e do adolescente;

XI - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o art.3º desta lei;

XII - elaborar seu regimento e o Regimento Geral do Conselho Tutelar;

XIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado a área da criança e do adolescente".

Art.3º - O artigo 7º, da Lei 2753, de 17 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 membros efetivos e 14 membros suplentes, sendo:

I - 7 (sete) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;

c) Secretaria Municipal de Fazenda,

Administração e Recursos Humanos;

d) Secretaria Municipal de Governo;

e) Departamento de Desenvolvimento Social;

f) Secretaria Municipal de Planejamento;

g) Secretaria Municipal de Obras.

II - 7 (sete) membros indicados pela sociedade civil, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000200

- do Adolescente;
- Ituiutaba;
- Bairros de Ituiutaba;
- Trabalhadores;
- pré-escolar.
- a) Entidades que atuam na área da Criança e
 - b) Associação Comercial e Industrial de
 - c) Clubes de Serviços;
 - d) Diocese de Ituiutaba;
 - e) Representante das Associações Amigas dos
 - f) Representantes dos Sindicatos dos
 - g) OMEP - Organização Mundial de Educação

§ 1º -

§ 2º -"

Art.4º - Os artigos 8º e art.16, da Lei 2753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.8º - Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.16 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração pública, mas terão remuneração proposta pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art.5º - É introduzida nova redação no art.30 e, nele, ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º:

"Art.30 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

§ 1º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do municípios ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2 000201

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;

IV - Administrar os Recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente previstos nesta lei.

§ 2º - O Fundo Municipal será constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município, para as atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Recursos captados pelo município através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;

V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei 8.069/90;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais".

Art.6º - O Poder Executivo fará publicar o texto integral da Lei nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 1997.


Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -